



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 147 /2016-MPC

PRIORIDADE REGIMENTAL – ART. 64

02/49 05/10/2016 14:58:45 TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. Nº 10000 000

Assinatura

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, com base na Constituição Brasileira, Lei Orgânica do TCE/AM e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da designação da Portaria PG/MPC n. 12, de 17 de dezembro de 2015¹, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO**, com o escopo de apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da celebração assim como a regularidade executiva das despesas que estão sendo geradas a partir do **Contrato de Gestão n. 02/2016**, entre o **Estado do Amazonas**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura**, e a **Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC**, no valor de **R\$ 3.974.839,18** (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) e termo aditivo no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) considerando os fatos e fundamentos seguintes.

¹ Que designa a 7.ª Procuradoria para acompanhar a gestão e contas da SEC e da AADC dentre outros.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

4. Bem de ver que o plano de trabalho anexado ao contrato fixa, para administração de equipamentos culturais e apoio no gerenciamento dos recursos, valores que somam a quantia de R\$ 3,9 milhões, aproximadamente, abrangendo despesas de pessoal, aquisição e locação de materiais e prestação de serviços não discriminados, cujos objeto convém examinar para saber se não está havendo fuga ao princípio Licitatório nem ilegitimidade de despesas e renúncia de receitas de exploração (com bilheterias de visitas, exposições e espetáculos, lanchonetes, salões de eventos, salas de cinema, bar, bancas, café, restaurante, auditório, arena de espetáculos etc.). Os preços unitários constantes do “Anexo IV – Planilha Detalhada” do plano de trabalho, não estão embasados em comparativo de mercado ou outro referencial que evidencie e garanta economicidade. Há item na planilha, mencionando genericamente 37 (trinta e sete) empregados temporários, com previsão para consumir R\$ 1,8 milhão, sem o indispensável detalhamento. Ademais, não há previsão de processo seletivo ou credenciamento impessoal para o uso particular de espaços públicos, bem como não consta especificação adequada dos valores a serem cobrados e sua forma de aplicação e controle e destinação das receitas. Ademais, o objeto do termo aditivo ao contrato de gestão n. 02/2016 – SEC consta genérico, sem justificativa precisa de sua celebração. Confirmam-se os documentos anexos. A inconsistência do plano de trabalho, de qualquer maneira, é porta aberta ao risco de dano ao erário, o que torna imperativa a investigação. Confira-se a jurisprudência do eg. TCU:

Tomada de Contas Especial. Convênio com associação privada sem fins lucrativos. **É irregular a celebração de convênio com planos de trabalhos mal elaborados com objetos imprecisos, metas genéricas e insuficientemente descritas. Contas do concedente irregulares com multa.** (Acórdão 11161/2011 - Segunda Câmara – TCU – Min. Relator AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI)